

REGULAMENTO DE COMUNICAÇÃO E TRATAMENTO DE INFRAÇÕES E PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES (WHISTLEBLOWING)

O presente Regulamento visa estabelecer um conjunto de regras e procedimentos relativos à receção e tratamento de denúncias, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro e da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, através de um canal de denúncias criado com o objetivo de promover a comunicação segura de qualquer infração de normas nacionais e da União Europeia, bem como de quaisquer irregularidades que contrariem os procedimentos, políticas e regulamentos internos do Grupo AZINOR/SANA HOTELS, com as garantias de anonimato e a proteção dos denunciantes, de acordo com o previsto no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações.

1. EMPRESAS ABRANGIDAS

Hotel/ Unidade de Negócio	Entidade Exploradora
Azinor	Azinor Group
SANA HOTELS	SANA HOTELS PORTUGAL, S.A.
Hotel SANA Malhoa	AZILIS - Empreendimentos Hoteleiros, S.A.
EPIC SANA Marquês	AZIMAR - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.
Hotel Myriad	AZITEJO - EMPREENDIMENTOS TURISTICOS, SA
Hotel EPIC SANA Algarve	COPTA-COMPANHIA PORTUGUESA DE TURISMO DO ALGARVE, S.A.
SUD Lisboa	Du Tage - Animação Turística e Lazer, Lda
Hotel Evolution Valbom	EXFA-SOC.DE INICIATIVAS TURISTICAS, S.A.
Hotel Evolution Cascais - Estoril	HOTEL PARIS - SOC. HOTELEIRA TURISTICA, S.A.
Hotel EPIC SANA Lisboa	PATRIMONIO CRESCENTE - INVESTIMENTOS TURISTICOS, S.A.

Hotel SANA Sesimbra	SESIMBROTEL-SOC. DE INICIATIVAS TURISTICAS SA
Hotel SANA Metropolitan	SOC. HOTELEIRA DE SETE RIOS, S.A.

2. QUEM PODE FORMALIZAR UMA DENÚNCIA

O presente Regulamento visa regular a utilização do Canal de Denúncia, através do qual **qualquer pessoa singular, trabalhadores com vínculo laboral, voluntários, candidatos ou estagiários**, remunerados ou não, bem como **titulares de participações sociais e pessoas pertencentes aos órgãos de administração** das sociedades do Grupo AZINOR/SANA HOTELS, supra identificadas ou **terceiros**, nomeadamente **fornecedores, prestadores de serviços**, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua direção ou supervisão, **clientes e/ou parceiros comerciais** (doravante “Denunciantes”), que, no âmbito da sua atividade profissional, ainda que a mesma já tenha cessado, conheçam ou suspeitem de uma violação legal ou regulamentar das matérias identificadas no ponto seguinte.

3. O QUE PODE SER OBJETO DE DENÚNCIA

a) Constituem Infrações os atos ou omissões, ainda que praticados com negligência, previstos no artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, bem como no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 109.º-E/2021, de 9 de dezembro, nomeadamente referentes aos domínios de:

- i) Contratação pública;
- ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- iii) Segurança e conformidade dos produtos;
- iv) Segurança dos transportes;
- v) Proteção do ambiente;
- vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear;

- vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- viii) Saúde pública;
- ix) Defesa do consumidor;
- x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- xi) Prevenção da corrupção e infrações conexas.

4. COMO DEVE SER FORMALIZADA UMA DENÚNCIA

A denúncia deve ser efetuada contendo os elementos necessários que permitam a análise e averiguação interna. Para tal, é importante que contenha os seguintes elementos:

- a) Descrição clara dos factos objeto da denúncia, com indicação sobre se os factos já ocorreram, se estão a decorrer ou se ainda irão ocorrer, e, em qualquer circunstância, em que datas e horas;
- b) Indicação das pessoas envolvidas, respetivos cargos e funções;
- c) Indicação dos departamentos ou unidades onde estão a ocorrer ou irão ocorrer os factos;
- d) Indicação sobre o modo como teve conhecimento dos factos, eventuais testemunhas e informações de contacto;
- e) Junção de elementos probatórios e/ou indicação da localização de tais elementos;

5. PROTEÇÃO DOS DENUNCIANTES

Com a implementação do Canal de Denúncia interna por parte do Grupo AZINOR/SANA HOTELS, o Denunciante, fora dos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º da lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, não pode recorrer previamente a canais de denúncia externa e, caso divulgue publicamente uma infração, não beneficiará da proteção como Denunciante.

Gozam de todos os direitos de proteção previstos neste Regulamento, os Denunciantes que:

- (i) Estão de boa fé e têm fundamento sério para crer que as informações que comunicam ao Grupo AZINOR/SANA HOTELS são, no momento dessa comunicação, verdadeiras e se enquadram no âmbito de aplicação deste Regulamento;
- (ii) Efetuem a comunicação através dos canais disponibilizados pelo Grupo AZINOR / SANA HOTELS para o efeito.

A proteção dos denunciantes poderá ainda ser extensível a:

- a) Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- b) Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional;
- c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

O Denunciante não pode recorrer previamente a canais de denúncia externa e, caso divulgue publicamente uma infração, fora dos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo .º da lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, não beneficiará da proteção como Denunciante.

6. CANAL DE DENÚNCIA

Para aceder ao canal de denúncia: denuncia.sanahotels.com

Em caso de apresentação de denúncia, a mesma será analisada internamente e, em função do resultado dessa análise, a denúncia poderá ser:

- a) Arquivada, caso seja manifestamente infundada ou inverosímil;

- b) Encaminhada para instauração de procedimentos internos de averiguações ou inquérito, caso existam indícios de tratar-se de questões de natureza disciplinar ou outra irregularidade interna de incorreto funcionamento da organização ou de determinado procedimento.

Caso a investigação confirme a ocorrência de uma violação, o Grupo AZINOR/SANA HOTELS tomará prontamente as medidas necessárias e adequadas à cessação da infração denunciada e ao seguimento da denúncia, incluindo medidas disciplinares relativamente às pessoas envolvidas ou, se for caso disso, da comunicação à autoridade competente para a investigação, sendo confirmada junto do Denunciante a receção da denúncia no prazo de 7 (sete) dias da sua apresentação.

As medidas previstas ou adotadas nos termos supra serão comunicadas ao Denunciante no prazo máximo de três meses a contar da receção da denúncia.

O Denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia.

Em todo e qualquer caso, qualquer pessoa que, consciente e intencionalmente, apresente uma denúncia falsa, forneça informações falsas ou deliberadamente enganosas no âmbito de uma investigação de uma denúncia, ou não coopere numa investigação de uma denúncia, pode enfrentar uma ação disciplinar, incluindo a rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo da sua responsabilidade civil e/ou criminal.

Com a implementação do Canal de Denúncia interna por parte do Grupo AZINOR/SANA HOTELS, o denunciante que recorra a canais de denúncia externa não estará abrangido pela proteção que lhe é conferida pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Mediante solicitação do Denunciante, a denúncia poderá ser apresentada em reunião presencial, sendo lavrada ata ou registo da comunicação, mediante consentimento expresso do Denunciante.

7. CONFIDENCIALIDADE

O Grupo AZINOR/SANA HOTELS assume o compromisso de garantir a confidencialidade da identidade do Denunciante, bem como das informações que, direta ou indiretamente permitam deduzir a sua identidade, não sejam reveladas a menos que o Denunciante para tal dê o seu consentimento expresso.

A obrigação de confidencialidade é extensível a todas as pessoas que tenham recebido informações sobre as denúncias, ainda que não sejam as pessoas responsáveis pela sua receção e tratamento, bem como consultores externos que possam dar apoio à investigação da denúncia, ou a quaisquer pessoas que, erradamente, tenham recebido as informações.

Apenas as pessoas especificamente autorizados e responsáveis por receber, dar seguimento ou resolver as denúncias recebidas poderão conhecer a identidade do Denunciante e as informações, das quais, direta ou indiretamente, possa ser deduzida a sua identidade.

A identidade do Denunciante só poderá divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial, caso em que a entidade obrigada informará previamente o Denunciante, salvo se tal possa comprometer o inquérito ou o processo judicial relacionado. No mesmo sentido, quando for a autoridade competente a informar o autor da denúncia de que a sua identidade será revelada, será essa mesma autoridade a justificar as razões da divulgação.

8. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E CONSERVAÇÃO DE DENÚNCIAS

O tratamento de dados pessoais realizados em aplicação do presente Regulamento, incluindo a troca ou transmissão de dados pessoais com as autoridades competentes, será realizado em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

A utilização do canal de denúncias pode ser feita de forma anónima, sem a necessidade de partilha de dados pessoais. Se o denunciante optar por não permanecer anónimo, a utilização do canal resultará no tratamento dos seus dados pessoais. Adicionalmente, poderão ser recolhidos dados relativos ao(s) denunciado(s) e/ou testemunhas.

Poderão ser tratados no âmbito do canal de denúncias os seguintes dados pessoais:

- a) Do denunciante (se a denúncia não for anónima): nome completo, e-mail, relação com o Grupo AZINOR/ SANA HOTELS, outros dados pessoais incluídos na descrição da denúncia, em documentos anexos ou em esclarecimentos prestados pelo denunciante;
- b) Do(s) denunciado(s): os dados pessoais que o denunciante indicar na descrição da denúncia;
- c) De testemunhas: nome, e-mail e outros dados fornecidos pelo denunciante na descrição da denúncia ou em documentos anexos.

Os dados pessoais recolhidos através do canal de denúncias serão tratados para efeitos análise de denúncia, investigação e seguimento de infrações.

Os dados pessoais serão tratados ainda para efeitos de comunicação com os denunciantes quando a sua identidade seja conhecida, bem como, com terceiros na qualidade de testemunhas.

Será mantido registo de todas as denúncias recebidas e respetivos inquéritos durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia, sendo eliminados após os referidos períodos.

Os dados pessoais cuja relevância não é manifesta para lidar com uma queixa específica não serão conservados, sendo imediatamente eliminados.

O Grupo Azinor & SANA HOTELS tomou as precauções necessárias para preservar a segurança dos dados pessoais cujo tratamento venha a ser efetuado no âmbito da gestão do canal de denúncias, adotando as medidas previstas na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro e da Deliberação 765/2009 da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) relativa aos Princípios

Aplicáveis aos Tratamentos de Dados Pessoais com a finalidade de Comunicação Interna de Atos de Gestão Financeira Irregular (Linhas de Ética), ou de outras Deliberações relevantes que venham a ser emitidas pela CNPD nestas matérias. Em particular, o Grupo Azinor & SANA HOTELS instituiu procedimentos de salvaguarda relativamente a todo o processo de receção, registo, apreciação e decisão, por forma a que as garantias de exaustividade, integridade e confidencialidade sejam permanentemente asseguradas.

9. MEDIDAS DE PROTEÇÃO DOS DENUNCIANTES - PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO

O Grupo AZINOR/SANA HOTELS não permitirá, sob qualquer forma, a prática de quaisquer atos de retaliação contra as pessoas que denunciam infrações, incluindo ameaças e tentativas de retaliação, nomeadamente:

(i) Os Denunciantes de informações sobre infrações não serão considerados como tendo infringido quaisquer restrições à divulgação de segredos e informações, não incorrendo em qualquer responsabilidade em relação à comunicação efetuada, desde que tenham motivos razoáveis para crer que a partilha dessas informações era necessária para revelar uma violação legal ou regulamentar.

(ii) Os Denunciantes não incorrerão em responsabilidade no que diz respeito ao acesso à informação que denunciam, desde que esse acesso não constitua, por si só, um crime.

Os atos e omissões praticados pelo Denunciado, que não estejam relacionados com a denúncia, ou que não sejam necessários à denúncia de uma infração serão notificados as autoridades competentes, caso se trate de uma infração penal, não prejudicando a sua eventual responsabilidade civil e disciplinar.

Para garantia da proteção dos Denunciantes, o Grupo AZINOR/SANA HOTELS assegurará as seguintes medidas de apoio:

- (i) Informação e aconselhamento exaustivos e independentes sobre os procedimentos e soluções de que dispõem em termos de conformidade regulamentar, proteção contra represálias e os seus direitos enquanto pessoas afetadas.

- (ii) Assistência eficaz face a represálias.

10. MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA AS PESSOAS DENUNCIADAS OU VISADAS

O Grupo AZINOR/SANA HOTELS assegurará que as pessoas denunciadas ou a elas associadas sejam ouvidas no âmbito do inquérito interno.

A identidade das pessoas visadas será protegida e tratada de forma confidencial, da mesma forma que é garantida a confidencialidade do próprio Denunciante, sempre com os limites e exceções que é necessário determinar para garantir o bom andamento do inquérito, ou a eventual comunicação às autoridades competentes.

11. INCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO

O GRUPO AZINOR/SANA HOTELS, em conformidade com a legislação e regulamentos laborais correspondentes, estabelecerá no seu Código de Conduta sanções efetivas, adequadas e dissuasivas aplicáveis aos colaboradores da sociedade, que:

- a. Impeçam ou dificultem a apresentação ou o seguimento de uma denúncia;
- b. Pratiquem atos de retaliação contra os denunciantes;
- c. Não cumpram o dever de manter a confidencialidade quanto à identidade do denunciante ou das pessoas envolvidas na denúncia.

Nenhum colaborador do Grupo AZINOR/SANA HOTELS ou terceiro poderá renunciar aos seus direitos de denúncia, por meio de qualquer acordo, política, forma de emprego ou condição de trabalho.

12. VIGÊNCIA

O presente Regulamento de Comunicação de Infrações e Proteção de Denunciantes entre em vigor na presente data.

Lisboa, 12 de fevereiro de 2025

A Administração,